



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO ____/____/____
TÉRMINO ____/____/____
EXERCÍCIO DE 19__87__

INTERESSADO: Prefeitura M. de Vitória

PROTOCOLADO SOB N.º 3053/87

ASSUNTO:

Encaminhando emenda ao Projeto de lei que concede aumento aos servidores Municipais.

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

ILRochu



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. 2446/87

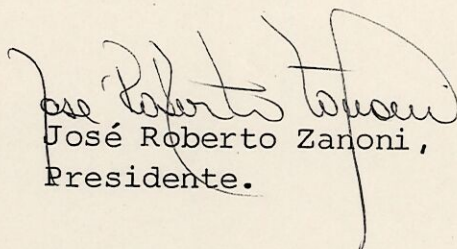
Vitória, 12 de novembro de 1987.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei.

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins, encaminho a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 3.741, referente ao Projeto de Lei nº 122/87, de iniciativa desse Executivo, aprovado em sessão realizada no dia 12 do mês em curso.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.


José Roberto Zanoni,
Presidente.

A Sua Excelência o Sr. Dr. Hermes Leonéo Laranja Gonçalves,
DD. Prefeito Municipal de Vitória.

Nesta Capital.

Proc. nº 2987

Proj. de Lei nº 122/87

RFS/



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

D E C R E T O Nº 3.741

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 122/87, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 53, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973.

Art. 1º - Fica concedido ao servidor público do Município, a partir de 1º de outubro de 1987, um reajuste salarial no montante de 40%(quarenta por cento), englobando neste percentual o resíduo salarial que seria pago, parceladamente, até fevereiro de 1988 e as Unidades de Referência de Preços - URP - correspondentes aos meses de outubro a dezembro de 1987.

Parágrafo Único - No mês de dezembro de 1987, o Poder Executivo pagará ao servidor público do Município o percentual que ultrapassar de 5%(cinco por cento) da Unidade de Referência de Preços do mesmo mês, a ser calculado sobre o vencimento ou salário pago no mês de novembro do mesmo ano.

Art. 2º - A partir da mesma data do artigo anterior, será concedido, a título de antecipação salarial, aos Braçais, Ajudantes, Serventes e Motoristas, que estiverem efetivamente no exercício da função, um abono de CZ\$ 500,00(quinheiros cruzados), que vigorará até o mês de dezembro de 1987.

Art. 3º - Fica igualmente concedido a todos os servidores Municipais, a partir de 1º de janeiro de 1988, um reajuste de 30%(trinta por cento), calculados sobre os salários vigentes no mês de dezembro de 1987, excluído o abono salarial de que trata o artigo 2º.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o caput deste artigo não inclui a Unidade de Referência de Preços - URP - a que fará jus o servidor, a partir do mês de janeiro de 1988.

.....



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____
.....

- 2 -

Art. 4º - No caso de servidores do Quadro Suplementar Trabalhista que mantêm vinculação com o Salário Mínimo de Referência, os percentuais de aumentos referidos nos artigos 1º e 3º serão conside
rados como antecipação salarial.

Art. 5º - O disposto nesta Lei é extensivo aos apose
ntados, pensionistas, agregados e servidores com estabilidade financeira.

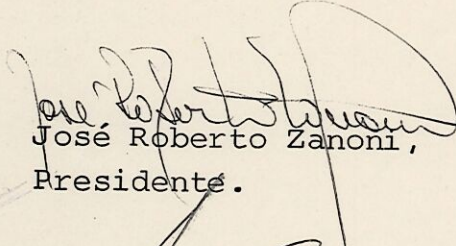
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da pre -
sente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, pre-
vistas para pagamento de pessoal, podendo essas, se necessário, serem su
plementadas.

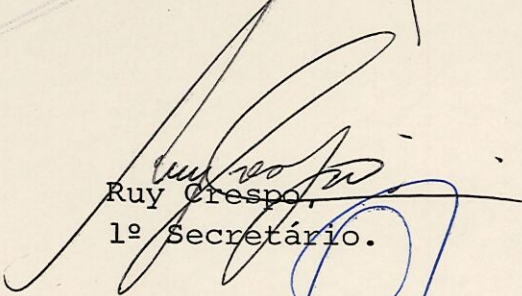
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, retroagindo os efeitos a 1º de outubro de 1987.

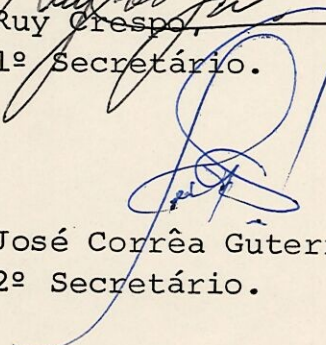
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 12 de novembro de 1987.

Publicado em 0100
de 18/11/87
Diretor do Departamento


José Roberto Zanoni,
Presidente.


Ruy Crespo,
1º Secretário.


José Corrêa Guterres Filho,
2º Secretário.

Proc.nº 2987/87

RFS/

Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 122/87

Art. 1º - Fica concedido ao servidor público do Município, a partir de 1º de outubro de 1987, um reajuste salarial no montante de 40% (quarenta por cento), englobando neste percentual o resíduo salarial que seria pago, parceladamente, até fevereiro de 1988 e as Unidades de Referência de Preços - URP - correspondentes aos meses de outubro a dezembro de 1987.

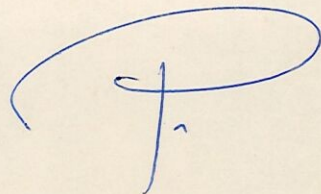
Parágrafo Único - No mês de dezembro de 1987, o Poder Executivo pagará ao servidor público do Município o percentual que ultrapassar de 5% (cinco por cento) da Unidade de Referência de Preços do mesmo mês, a ser calculado sobre o vencimento ou salário pago no mês de novembro do mesmo ano.

Art. 2º - A partir da mesma data do artigo anterior, será / concedido, a título de antecipação salarial, aos Braçais, Ajudantes, Serventes e Motoristas, que estiverem efetivamente no exercício da função, um abono de CZ\$ 500,00 (quinhentos cruzados), que vigorará até o mês de dezembro de 1987.

Art. 3º - Fica igualmente concedido a todos os servidores Municipais, a partir de 1º de janeiro de 1988, um reajuste de 30% (trinta por cento), calculados sobre os salários vigentes no mês de dezembro de 1987, excluído o abono salarial de que trata o artigo 2º.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o caput deste artigo não inclui a Unidade de Referência de Preços - URP - a que fará jus o servidor, a partir do mês de janeiro de 1988.

Art. 4º - No caso de servidores do Quadro Suplementar Trabalhista que mantêm vinculação com o Salário Mínimo de Referência, os / percentuais de aumentos referidos nos artigos 1º e 3º serão considerados como antecipação salarial.



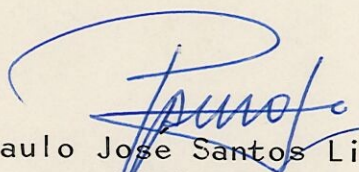
Art. 5º - O disposto nesta Lei é extensivo aos aposentados, pensionistas, agregados e servidores com estabilidade financeira.

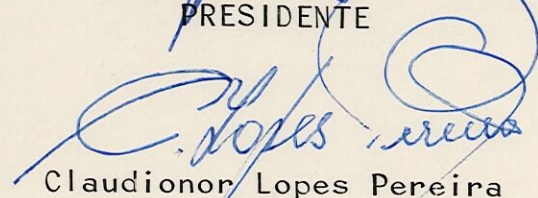
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, / previstas para pagamento de pessoal, podendo essas, se necessário, serem suplementadas.

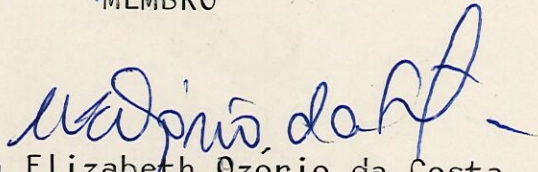
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de outubro de 1987.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1987.


Paulo Jose Santos Lindoso
PRESIDENTE


Claudionor Lopes Pereira
MEMBRO


Maria Elizabeth Ozório da Costa
MEMBRO

PROC. 2987/87

MEFC.

Aprovada a Redação Final
por 
A Secretaria para extração dos
S.M.O. 127/11/87

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 3053/87

Em 09 de 11 de 1987

Protocolista

GAB

Of. nº 1584

Vitória, 09 de novembro de 1987.

Senhor Presidente:

Tendo em vista entendimentos mantidos com representantes das diversas Associações que negociaram o reajuste dos servidores do Município, objeto do projeto de lei remetido ao exame dessa Colenda Câmara através do ofício GAB nº 1485, de 23.10.87, estou encaminhando, com o presente, uma emenda que deverá figurar como Parágrafo Único do artigo 1º, assim redigido:

"Parágrafo Único - No mês de dezembro de 1987, o Poder Executivo pagará ao servidor público do Município o percentual que ultrapassar de 5% (cinco por cento) da Unidade de Referência de Preços do mesmo mês, a ser calculado sobre o vencimento ou salário pago no mês de novembro do mesmo ano".

Contando com a atenção de V.Exa. e dos ilustres Vereadores para a aprovação do projeto no mais

Exmº. Sr.

Vereador José Roberto Zanoni

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Vitória

Palácio Atílio Vivacqua

Nesta Capital

IB/mtag.

Protocolo Geral
N.º 3023/87
Em 09 de 11 de 1987
Protocolista

Anexoado ao Processo N.º 2987/87

GAB
Of. nº 1284

Senhor Presidente:

Tendo em vista entendimentos man-
tidos com representantes das diversas Associações que nego-
ciaram o reajuste dos servidores do Município, objeto do pro-
jeto de lei remetido ao exame dessa Colenda Câmara através do
ofício GAB nº 1485, de 23.10.87, estou encaminhando, com o
presente, uma emenda que deverá figurar como Parágrafo Único
do artigo 1º, assim redigido:

"Parágrafo Único - No mês de
setembro de 1987, o Poder Executivo pagará ao servidor público
do Município o percentual que ultrapassar de 5% (cinco
cento) da Unidade de Referência de Preços do mesmo mês, a ser
calculado sobre o vencimento ou salário pago no mês de novem-
bro do mesmo ano".

Contando com a atenção de V. Exa.
e dos Ilustres Vereadores para a aprovação do projeto no mais



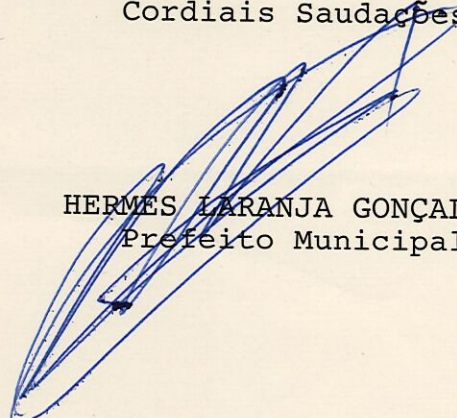
Exmo. Sr.
Vereador José Roberto Zanoni
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Vitória
Palácio Aclio Viveiros
Nesta Capital

IB/mtg.

Of GAB nº 1584 - fls. 02

curto espaço de tempo possível para que o pagamento dos servidores possa ser efetuado, como sempre, no final do mês, re novo a V.Exa. as minhas mais

Cordiais Saudações



HERMES LARANJA GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º 3053/87

As Comissões de Justiça e Finanças

Em 10 de 11/87

Presidente da Câmara

Comissão de Justiça e de Finanças
Parecer Conjunto
Relato Etanislau Kostka Stein

Senhores Membros das Comissões,

Tendo havido um relatório favorável à aprovação do projeto de lei Nº 122/87, da lavra do vereador Gualtamar Soares, opinamos pela anexação do presente processo ao inicial, fazendo-se incluir no texto original a emenda aqui proposta pelo Sr. Prefeito.

Fazendo cumprir as determinações constitucionais da previsão de recursos necessários para ocorrer às despesas decorrentes da aprovação da presente proposição, apresentamos, em caráter aditivo uma emenda, nos seguintes termos:

Inclua-se ainda com o texto:

"Art. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, previstas para pagamento de pessoal, podendo essas, se necessário, serem suplementadas. Salvo melhor juízo, é o nosso parecer."

Por 10711/87

Etanislau Kostka Stein

(Assinatura)

[Signature]

Aprovado
Parecer na
Comissão de Justiça
10/11/87
Júlio César
Araújo

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Aprovado o parecer,
no âmbito da Comissão
de Finanças

10/11/87

[Signature]
Presidente